



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. **Ivone Nunes dos Santos Pivanti**, residente e domiciliada nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório de advocacia **CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, com sede estabelecida na Avenida André Araújo, nº 97, sala 1212, Fórum Business Cente, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP: 69.057-025, endereço eletrônico: camila@camilarodriguesadv.com.br, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. **Camila Rodrigues da Silva**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº **20.591/2025**, em observância às disposições do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos termos do Tema nº 309 decidido pelo Supremo Tribunal Federal e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinado ao Município de Araruama-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a inexigibilidade em tela encontra-se exarada nos autos do Processo Administrativo nº **20.591/2025** (parte integrante deste contrato), assinada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

3.1. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados, a parte Contratante pagará à Contratada o valor dos honorários equivalentes a 20% (vinte por cento) dos valores recuperados ou das diferenças à maior, decorrentes de adequações, bem como do proveito econômico obtido em benefício da Contratante na recuperação e revisão de receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM destinados ao Município de Araruama.

3.1.1. Somente será devido o percentual previsto na cláusula anterior, após confirmação de incremento (aumento) dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM destinado ao Município de Araruama.

3.1.2. O Município remunerará o Escritório, nos mesmos moldes de pagamento do previsto no item 3.1 que serão a cada 10 dias (dez) (decêndios) a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial exitosa ou acordo extrajudicial exitoso, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do Município.

3.2. Não será devido qualquer valor ou percentual a título de honorários em favor da contratada caso não ocorra incremento (aumento) dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM destinados ao Município de Araruama.

3.3. A contratada repassará, integralmente, ao Fundo da Procuradoria do Município de Araruama, os honorários de sucumbência obtidos, em virtude da atuação das eventuais ações judiciais propostas em nome do município de Araruama-RJ, a título de compensação a Advocacia Pública Municipal, devendo ser repassado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela contratada, na conta corrente do FPGM, a saber: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA n. 1882 - CONTA CORRENTE 0036865-2 - CNPJ 029.088.855/0001-06.

3.4. Fica vedada a atuação da Contratada em qualquer outra demanda jurídica ou extrajudicial em nome do Município de Araruama, que não seja relacionada aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do percentual estipulado na cláusula 3.1, será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação;

4.2. Não haverá reajuste do percentual proposto;

4.3. Os pagamentos somente serão efetuados após prestação do serviço comprovados pela CONTRATADA, de que se encontra em regularidade com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

4.4. Os honorários previstos nesta cláusula serão devidos se houver incremento na receita da CONTRATANTE, ainda que o resultado financeiro se origine de acordo judicial, extrajudicial, entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à Unidade orçamentária: Secretaria de Fazenda e Planejamento- 02.07; Dotação: 041220046.2.030; ND: 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato;
- 6.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para a execução dos serviços;
- 6.3. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 6.4. Desenvolver todas as etapas de serviços constantes na PROPOSTA apresentada à CONTRATANTE.
- 6.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.6. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.7. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros;
- 6.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município de Araruama;
- 6.9. Caso sobrevenha reversão de decisão judicial, ajuizamento de ação rescisória ou qualquer outro ato ou medida que importe na perda, anulação ou redução do resultado econômico obtido que tenha ensejado o pagamento de honorários à CONTRATADA, esta obriga-se a restituir integralmente aos cofres públicos todos os valores percebidos a esse título, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à empresa CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

7.2. Proporcionar à empresa CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.3. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução dos serviços com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE;

7.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

7.5. Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

7.6. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento;

7.7. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta, deste Contrato;

7.8. Considerando que a atuação da Contratada poderá perdurar por anos, em caso de êxito da demanda judicial e/ou extrajudicial, fica limitado o pagamento de honorários em favor da contratada em 48 (quarenta e oito) meses, a contar do primeiro depósito do incremento nos cofres públicos, com o pagamento do percentual em favor da contratada.

7.8.1 Vencido o prazo previsto no item 7.8, a contratada, caso exista processos judiciais ainda em curso, deverá realizar a prestação de serviços até o trânsito em julgado, sem realizar qualquer tipo de cobrança contra o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;
2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA NONA - PERFIL DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS

9.1. Nome empresarial: CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ 45.656.426/0001-36;

9.2. Especialização: A CONTRATADA declara que possui profissionais com qualificação e experiência (documentos constantes nos autos do processo), aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, objetivando a recuperação e revisão de receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e designará outros profissionais com qualificação técnica conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

11.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato, sendo o Termo de Referência parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, devendo toda a prestação dos serviços contratados serem executados por advogados(as) integrantes do escritório contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como do respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama - RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, como expressão da verdade.

Araruama, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Documento assinado digitalmente
gov.br **IVONE NUNES DOS SANTOS PIVANTI**
Data: 13/11/2025 12:25:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ivone Nunes dos Santos Pivanti
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

CAMILA RODRIGUES DA SILVA:92173446215 Assinado de forma digital por CAMILA RODRIGUES DA SILVA:92173446215
Dados: 2025.11.12 19:04:33 -03'00'

CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Camila Rodrigues da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: